

CIRCULAR n.º 03/2026/DFEMR-APA-DGE

Posto de abastecimento de combustíveis – Obrigações no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)

Data: 15 de maio de 2026

Destinatário: Titulares e exploradores de postos de abastecimento de combustíveis

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Âmbito de aplicação

O Sistema de Depósito Reembolso (SDR) abrange as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas, em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros, que sejam colocadas no mercado nacional, nos termos do artigo 30.º-B do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro ([UNILEX](#)), na sua redação atual, incluindo as categorias de bebidas aí definidas, e que cumpram os critérios das especificações técnicas para a aceitação de latas e garrafas de bebidas no âmbito do SDR, conforme definido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e pela Direção-Geral da Economia (DGE).

1. Enquadramento das diferentes tipologias de posto de abastecimento de combustíveis no âmbito do SDR

No âmbito do SDR, importa distinguir as diferentes situações que podem ocorrer nos postos de abastecimento de combustíveis, também designado por instalação de abastecimento de combustíveis, atendendo não apenas à sua atividade principal, mas sobretudo à natureza da atividade efetivamente desenvolvida no local.

Neste sentido, e em articulação com o disposto nos artigos 30.º-H e 30.º-I do [UNILEX](#), bem como com as orientações constantes da [Circular n.º 02/2026/DFEMR-APA-DGE](#), apresentam-se, de seguida, as principais situações identificáveis em postos de abastecimento de combustíveis, bem como a diferenciação das respetivas obrigações no âmbito do SDR.

a) Posto de abastecimento de combustíveis que apenas comercializa combustível

- Excluído do regime jurídico aplicável ao SDR.

b) Posto de abastecimento de combustíveis que disponibiliza máquinas automáticas de venda de bebidas (*vending machines*)

- As embalagens de bebidas adquiridas pelo consumidor através de equipamentos de venda automática (*vending machines*) localizados no posto de abastecimento de combustíveis não obriga os titulares do mesmo à retoma ou recolha dos resíduos dessas embalagens, nem à devolução do valor de depósito.

- O consumidor pode recuperar o valor do depósito mediante devolução da embalagem em máquinas automáticas de devolução volta® (Reverse Vending Machines – RVM) ou em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR.

c) Posto de abastecimento de combustíveis que dispõe de instalações onde prestam serviços de restauração (setor HORECA)

- Abrangido pelo disposto no artigo 30.º-I do UNILEX, ou seja:

1- Os estabelecimentos do setor HORECA devem assegurar a armazenagem preliminar das embalagens de bebidas adquiridas e consumidas no seu estabelecimento, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3.

2 - Nas situações de pagamento após o consumo não deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas adquiridas, exceto se o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a identificação das marcas a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º-U, ou se a embalagem ficar na posse do consumidor.

3 - Nas situações em que o estabelecimento do setor HORECA fique na posse da embalagem, não é possível solicitar o pagamento do montante correspondente ao valor de depósito às entidades gestoras do SDR.

4 - Nos casos em que o pagamento é efetuado previamente ao consumo, deve ser cobrado ao consumidor final o valor de depósito pelas embalagens de bebidas

adquiridas, o qual apenas é devolvido mediante a entrega da embalagem nas devidas condições e a apresentação do respetivo comprovativo de compra, quando solicitado.

Ver orientações constantes da [Circular n.º 02/2026/DFEMR-APA-DGE](#).

d) Posto de abastecimento de combustíveis com venda de bebidas em área de exposição e venda contínua $\leq 50 \text{ m}^2$, ou cuja atividade alimentar represente menos de 10% do volume de negócios total

- Isento da obrigação de constituição de ponto de recolha, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º-H do UNILEX.
- O consumidor pode recuperar o valor do depósito mediante devolução da embalagem em máquinas automáticas de devolução volta® (Reverse Vending Machines – RVM) ou em quiosques volta® “Bulk” integrados na rede de pontos de recolha do SDR. Pode, contudo, optar por constituir-se como ponto de recolha mediante acordo com a Entidade Gestora do SDR.

e) Posto de abastecimento de combustíveis com venda de bebidas em área de exposição e venda contínua $> 50 \text{ m}^2$ e $< 400 \text{ m}^2$

- Obrigação de receber apenas as embalagens de bebidas que vendam no seu estabelecimento. Caso optem por se constituir como ponto de recolha automático estão obrigados a aceitar todas as embalagens de bebidas que integram o SDR.
- A eventual dispensa da obrigação de constituição de ponto de recolha, no caso de comprovada falta de condições para a receção de embalagens, depende da apresentação de pedido à Entidade Gestora do SDR.
- O pedido deve ser submetido no momento do registo do ponto de recolha no portal da Entidade Gestora (<https://portal.drs.sdrportugal.pt/>), acompanhado do requerimento de dispensa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 30.º-H do UNILEX, bem como dos respetivos documentos comprovativos.

O [modelo de pedido de dispensa da obrigação de constituição de ponto de recolha nos estabelecimentos de comércio a retalho ao abrigo do n.º 2, do artigo 30.º-H do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual](#), tem como objetivo **uniformizar a instrução dos pedidos** apresentados pelos operadores económicos e facilitar a respetiva tramitação.

Para esclarecimentos adicionais sobre o processo de registo, deverá ser contactada a Entidade Gestora através do endereço eletrónico recolha@sdrportugal.pt ou do número **210 195 116**, disponível nos dias úteis, das 9h às 18h.

Importa referir que a listagem apresentada não é exaustiva, atendendo à diversidade de modelos de negócio existentes nos estabelecimentos que conjugam a venda de combustível com outras atividades. Sempre que subsistam dúvidas quanto ao enquadramento aplicável, deverá ser realizada uma **análise casuística**.

»»««

Mais informações sobre o sistema de depósito e reembolso está disponível [aqui](#).

Caso persistam dúvidas ou surjam outras questões ligue para a linha de apoio 21 030 21 01 (9h – 17h) ou envie e-mail para geral@apambiente.pt

»»««

Divisão de Fluxos Específicos e do Mercado de Resíduos – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Divisão de Sustentabilidade e Economia Circular - Direção-Geral da Economia

15 de maio de 2026